



NOTA TÉCNICA Nº 003/19/DIVS/SES

Assunto: Esclarecimentos sobre a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 258/2018 sobre Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA)

A Diretoria de Vigilância Sanitária esclarece às Vigilâncias Sanitárias Regionais e Municipais e as empresas sobre a emissão de Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA).

Com o intuito de simplificar os procedimentos de emissão de **Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimento (CVLEA)** foi publicada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 258, de 18 de dezembro de 2018 pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A Resolução dispõe sobre os procedimentos para emissão de CVLEA no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e já está em vigor.

A CVLEA é um documento emitido pela autoridade sanitária competente para atender exclusivamente exigências sanitárias de países importadores de alimentos fabricados em território brasileiro. O documento emitido deve ser elaborado com base no anexo que consta na Resolução e somente devem constar na CVLEA informações que sejam de competência do SNVS.

Declarações sobre atividades que não estejam sob a competência do SNVS devem ser encaminhadas pela empresa interessada diretamente à instituição competente.

Requerimento da CVLEA pelas empresas

Para requerimento da CVLEA a empresa exportadora deverá apresentar os documentos indicados na Resolução para a Vigilância Sanitária que emitiu o Alvará Sanitário, o que não impede a autoridade sanitária competente de solicitar outros documentos ou dispensar da lista dos elencados.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

Caso a autoridade sanitária do país importador exija um modelo específico de CVLEA, o interessado deve apresentar modelo preenchido, cópia da regulamentação ou documento da autoridade sanitária do país importador que ateste a necessidade de adoção do modelo específico. Análises laboratoriais e os demais custos para exportação de alimentos são de responsabilidade da empresa interessada.

Após a implementação do sistema de peticionamento eletrônico, os requerimentos de CVLEA devem ser realizados preferencialmente por este meio.

Quando o país importador exigir que resultados de análises laboratoriais sejam informados na CVLEA, as amostras dos lotes dos alimentos a serem exportados devem ser coletadas pela empresa exportadora e enviadas lacradas a laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) ou a laboratório da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária (RNLVISA).

Exigências que sejam impostas por autoridades estrangeiras e possam ser consideradas barreiras técnicas ou quaisquer demandas que dificultem as exportações de alimentos brasileiros deverá ser comunicada à Assessoria de Assuntos Internacional da ANVISA pelo e-mail rel@anvisa.gov.br.

A CVLEA terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua emissão.

Emissão pelas Vigilâncias Sanitárias

A Vigilância Sanitária que realiza a fiscalização do estabelecimento e emite o Alvará Sanitário é responsável pela emissão da CVLEA.

A autoridade sanitária deverá usar como base o ANEXO da RDC n. 258/2018 que traz o “Modelo de Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA)” de forma a uniformizar as ações no estado.

Florianópolis, 04 de abril de 2019.

Lucélia S. R. Kryckyj
Lucélia Scaramussa R. Kryckyj
Diretora de Vigilância Sanitária - SUV/SES

Marcela Teixeira Broza
Beatriz de Fátima de Oliveira Soares
Gerente - GEIPS/DIVS/SUV/SES

Marcela Teixeira Broza
Autoridade de Saúde
Diretora de Vigilância Sanitária SUV/SES
Matrícula: 671779-9-01